



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº.	638
Processo Nº.:	1/72
Aprovada em:	28-12-72
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 636/71,  
DE 23.12.71 E LHE DÁ NOVA REDAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DECRETA:

ARTIGO 1º- O PREFEITO MUNICIPAL fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$ 487.907,44 (QUATROCENTOS OITENTA SETE MIL NOVECENTOS SETE CRUZEIROS, QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 13.12.70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27.4.71, do Conselho Monetário Nacional e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

ARTIGO 2º- O empréstimo se destinará à aquisição de:

1 (HUM) CHASSIS MERCEDES-BENZ, de fabricação nacional, de modelo L- 1113/42 com cabine e tomada de força, equipado com caçamba basculante, tipo Prefeitura, com capacidade para 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) de lixo, e com para-choque e para-lama traseiros, com as especificações técnicas dos chassis no folheto incluso, ao preço de R\$ 56.951,58 (CINCOENTA E SEIS MIL NOVECENTOS CINCOENTA E HUM CRUZEIROS E CINCOENTA E OITO CENTAVOS).

1 (HUM) CHASSIS MERCEDES-BENZ, de fabricação nacional, modelo L/1113/42 c/ cabine, equipado com tanque para transporte de água, capacidade para 6.000 litros, com motor MONTGOMERY, conforme as especificações técnicas do chassis em folheto anexo, no valor de R\$ 61.814,52 (SESSENTA E HUM MIL OITOCENTOS E QUATORZE CRUZEIROS E CINCOENTA E DOIS CENTAVOS).



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº. 638
Processo Nº.: 1/72
Aprovada em: 28-1º-72
Decretada em:
Sancionada em:
Promulgada em:
Vetada em:

(Continuação da LEI Nº 638, de 28-1º-72, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 636/71 E LHE DÁ NOVA REDAÇÃO. = = = = = )

8 (OITO) CHASSIS MERCEDES-BENZ de fabricação nacional, modelo LK - 1113/36, c/ cabine, equipados com caçamba basculante, com capacidade para 4 m<sup>3</sup> (quatro metros cúbicos), com para-choque e para-lama traseiros, com as especificações técnicas do chassis no folheto incluso, no valor de G\$.52.919,16 (CINCOENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS E DEZESSEIS CENTAVOS) cada um.

O PREFEITO MUNICIPAL poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo:

- a) - alienação fiduciária em garantia dos bens financiados, para o que poderá incluir no Contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação;
- b) - vinculação de parte das quotas do Município no FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

